



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO *

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 31:832, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1942.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 31:881 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 303, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1941, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 31:832, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 28.º, onde se lê: «... e 173.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e do artigo 287.º do orçamento do Ministério da Economia...», deve ler-se: «... e 175.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e do artigo 284.º do orçamento do Ministério da Economia...».

No artigo 29.º, onde se lê: «... do artigo 94.º do orçamento do Ministério da Economia...», deve ler-se: «... do artigo 92.º do orçamento do Ministério da Economia...».

Em 5 de Fevereiro de 1942. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:881

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 45.º, do capítulo 5.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor no ano económico corrente, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais:

- À Legação de Portugal em Roma — Liras 356,05.
- Ao Consulado de Portugal em Cantão — H. K. \$ 3,32.
- Ao Consulado de Portugal em Joanesburgo — £ 1-0-1.
- Ao Consulado de Portugal no México — Pesos mexicanos 9,51.
- Ao Consulado de Portugal em Vigo — Pesetas 19,60.
- Ao Consulado de Portugal em Nova York — U. S. \$ 339,00.
- Ao Dr. César de Sousa Mendes — Escudos 1.004\$85.
- À Legação de Portugal em Vichy — Francos franceses 308,30.
- Ao cônsul de 1.ª classe Aristides Sousa Mendes — Escudos 3.303\$22.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.